



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3342
SUBSTITUTIVO Nº 01/2005
AO PROJETO DE LEI Nº 97/2005

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir a láurea “Prefeitura Municipal de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a láurea “Prefeitura Municipal de Pirassununga”, a ser conferida, anualmente, aos Aspirantes a Oficiais formados pela Academia da Força Aérea, sediada nesta cidade.

Art. 2º O Prêmio será concedido aos Aspirantes a Oficiais nascidos em Pirassununga.

Art. 3º Não se registrando formatura de Aspirantes a Oficiais nascidos em Pirassununga, o prêmio será atribuído ao Aspirante a Oficial habilitado, natural do Estado de São Paulo, e que tenha obtido melhor nota e desempenho no Curso, o qual será indicado oficialmente pela Sociedade de Cadetes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Caberá ao Chefe do Executivo ou a quem este indicar a entrega da
láurea.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de novembro de 2005.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



SUBSTITUTIVO Nº 01/2005

AO PROJETO DE LEI Nº 97/2005

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir a láurea “Prefeitura Municipal de Pirassununga”

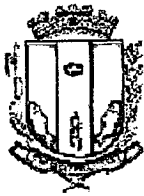
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a láurea “Prefeitura Municipal de Pirassununga”, a ser conferida, anualmente, aos Aspirantes a Oficiais formados pela Academia da Força Aérea, sediada nesta cidade.

Art. 2º O Prêmio será concedido aos Aspirantes a Oficiais nascidos em Pirassununga.

Art. 3º Não se registrando formatura de Aspirantes a Oficiais nascidos em Pirassununga, o prêmio será atribuído ao Aspirante a Oficial habilitado, natural do Estado de São Paulo, e que tenha obtido melhor nota e desempenho no Curso, o qual será indicado oficialmente pela Sociedade de Cadetes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Caberá ao Chefe do Executivo ou a quem este indicar a entrega da
láurea.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2005

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de outubro de 2005

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de outubro de 2005

[Signature]
Presidente
Cmp/asdb.

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de outubro de 2005

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 31 de outubro de 2005

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Com o presente substitutivo, possibilitará ao Município prestar homenagem aos Aspirantes a Oficiais nascidos em Pirassununga, enaltecendo a todos. E na ausência de um Pirassununguense, será justa a homenagem àquele que obteve melhor desempenho e nota no curso.

Pirassununga, 17 de outubro de 2005.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 97/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Executivo Municipal a instituir a láurea "Prefeitura Municipal de Pirassununga"*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/OUTUBRO/2005.

SEM ASSINATURA

Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA


Esta Comissão, examinando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 97/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Executivo Municipal a instituir a láurea "Prefeitura Municipal de Pirassununga"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/OUTUBRO/2005.


Natal Furlan
Presidente

SEM ASSINATURA

José Arantes da Silva
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 97/2005 -

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir a láurea “Prefeitura Municipal de Pirassununga”.....”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a láurea “Prefeitura Municipal de Pirassununga”, a ser conferida, anualmente, ao aspirante a Oficial formado pela Academia da Força Aérea, sediada nesta cidade.

Art. 2º O prêmio será conferido ao aspirante a Oficial nascido em Pirassununga. Ocorrendo mais de um formando, a láurea será sorteada entre os habilitados, cabendo essa tarefa à Sociedade dos Cadetes da Academia da Força Aérea.

Art. 3º Não se registrando formatura de nascido em Pirassununga, o prêmio será atribuído ao que for escolhido pela referida Sociedade de Cadetes, mediante sorteio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Caberá ao Chefe do Executivo ou a quem este indicar a entrega da láurea.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

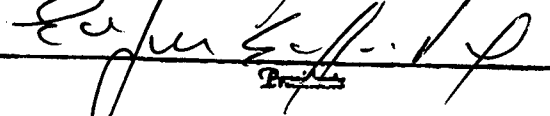
Pirassununga, 26 de setembro de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

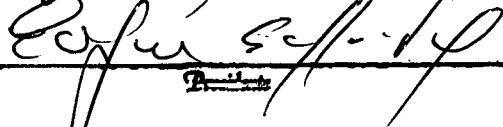
Pirassununga, 26 de Setembro de 2005


Elyseu S. P. P.
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

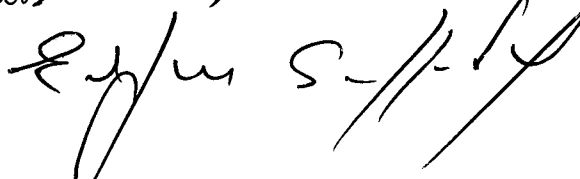
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de Setembro de 2005


Elyseu S. P. P.
Presidente

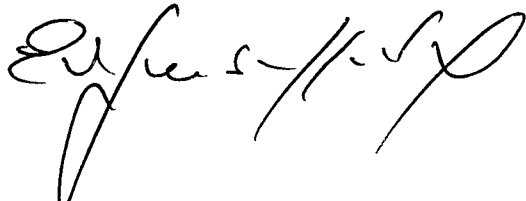
Suspensão a apreciação por duas
sessões, a pedido Ver. Valdir Rosa.

Sala das Sessões, 03/10/2005.


Elyseu S. P. P.

Prejudicada a apreciação em
virtude do Substitutivo nº 04/2005.

Sala das Sessões, 17/10/2005


Elyseu S. P. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Executivo Municipal a instituir a láurea “Prefeitura Municipal de Pirassununga”*.

Tal propositura visa premiar ao aspirante a Oficial formado pela Academia da Força Aérea, nascido em Pirassununga; prêmio esse que simboliza coragem, lealdade, honra, dever e Pátria, os cinco pilares que compõem o Código de Honra tanto apregoado aos cadetes ao longo do curso de Formação de Oficiais.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse social, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 26 de setembro de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 97/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a *instituir a* **lâurea "Prefeitura Municipal de Pirassununga"**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/SETEMBRO/2005.

SEM ASSINATURA

Valdir Rosa
Presidente

Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora

Cristina Apurécia Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 97/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a *instituir a láurea "Prefeitura Municipal de Pirassununga"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/SETEMBRO/2005.

Natal Furlan
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asd/ba.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 974/89 -

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY, -
Prefeito Municipal de Pirassununga, Es-
tado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º) - Fica instituída a lãurea "Prefei-
tura do Município de Pirassununga", a ser conferida, anualmen-
te, ao aspirante a Oficial formado pela Academia da Força Aé-
rea sediada nesta cidade, que preencher o requisito do artigo
3º deste decreto.

Artigo 2º) - A lãurea ora criada será represen-
tada por uma espada de Oficial correspondente.

Artigo 3º) - O prêmio será conferido ao aspi-
rante a Oficial nascido em Pirassununga. Ocorrendo mais de um
formando, a lãurea será sorteada entre os habilitados, caben-
do essa tarefa à Sociedade dos Cadetes da Academia da Força -
Aérea.

Artigo 4º) - Não se registrando formatura de
nascido em Pirassununga, o prêmio será atribuído ao que for -
escolhido pela referida Sociedade de Cadetes mediante sorteio.

Artigo 5º) - As despesas com a execução deste
Decreto correrão às expensas de dotações próprias do Orçamen-
to.

Artigo 6º) - Caberá ao Chefe do Executivo ou a
quem este indicar a entrega da lãurea.

Artigo 7º) - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de novembro de 1989.

Publicado na Portaria.
Data supra.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

- WALTER JOÃO DELFÍNO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.428, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005 –

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir a láurea “Prefeitura Municipal de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a láurea “Prefeitura Municipal de Pirassununga”, a ser conferida, anualmente, aos Aspirantes a Oficiais formados pela Academia da Força Aérea, sediada nesta cidade.

Art. 2º O Prêmio será concedido aos Aspirantes a Oficiais nascidos em Pirassununga.

Art. 3º Não se registrando formatura de Aspirantes a Oficiais nascidos em Pirassununga, o prêmio será atribuído ao Aspirante a Oficial habilitado, natural do Estado de São Paulo, e que tenha obtido melhor nota e desempenho no Curso, o qual será indicado oficialmente pela Sociedade de Cadetes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Caberá ao Chefe do Executivo ou a quem este indicar a entrega da láurea.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de novembro de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.

I - 02.01 - Administração
3.1.90.11.00-04.122.0021.2002.0000 - Venc. e Vant. Fixa - P. Civil..... R\$ 100.000,00
3.1.90.13.01-04.122.0021.2002.0000 - Obrig. Patronais - INSS..... R\$ 20.000,00
3.1.90.13.02-04.122.0021.2002.0000 - Obrig. Patronais - FGTS..... R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00-04.122.0021.2002.0000 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica..... R\$ 10.000,00

II - 04.01 Abastecimento de Água
3.3.90.39.00-17.512.0447.2004.0000 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica..... R\$120.000,00

III - 04.02 Serviços de Esgoto
3.3.90.39.00-17.512.0449.2005.0000 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica..... R\$ 40.000,00

IV - 01.05 Encargos Gerais da Autarquia
3.3.90.30.00-04.122.0020.2006.0000 - Material de Consumo..... R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar, aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2004, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal, nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 8 de novembro de 2005
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 3.046, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito-Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....
No uso de suas atribuições legais e Considerando que dia 14 de novembro próximo ocorrerá numa segunda-feira, antecedendo feriado nacional comemorativo à Proclamação da República, d e c r e t a :
Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas do Município no dia 14 de novembro de 2005, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 9 de novembro de 2005
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 3.047, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....
No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.331, de 13 de dezembro de 2004, d e c r e t a :
Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) suplementar, à seguinte dotação do orçamento em vigor:
I - Ensino Fundamental
0902.1236120059018 339039 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 50.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar, aberto no Artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:
I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
1501.1751260409071 449051 - Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 9 de novembro de 2005
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração



DECRETO N.º 3.048, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....
No uso de suas atribuições legais e face a reivindicação formulada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, constante dos autos do procedimento administrativo nº 2.918/2001, d e c r e t a :
Art. 1º Fica autorizado, no dia 12 de novembro do corrente ano, em caráter excepcional, o funcionamento do comércio local, até às 17 horas, resguardados naturalmente, os direitos trabalhistas dos comerciantes.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 11 de novembro de 2005
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.428, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a instituir a lãurea "Prefeitura Municipal de Pirassununga".....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a lãurea "Prefeitura Municipal de Pirassununga", a ser conferida, anualmente, aos Aspirantes a Oficiais formados pela Academia da Força Aérea, sediada nesta cidade.
Art. 2º O Prêmio será concedido aos Aspirantes a Oficiais nascidos em Pirassununga.
Art. 3º Não se registrando formatura de Aspirantes a Oficiais nascidos em Pirassununga, o prêmio será atribuído ao Aspirante a Oficial habilitado, natural do Estado de São Paulo, e que tenha obtido melhor nota e desempenho no Curso, o qual será indicado oficialmente pela Sociedade de Cadetes.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 5º Caberá ao Chefe do Executivo ou a quem este indicar a entrega da lãurea.
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 7 de novembro de 2005
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.429, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada de "José Gandolfi", a rua localizada no início da rotatória existente na Rodovia SP-201, Km 8 + 600m e término na divisa da Fazenda da Aeronáutica, no distrito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga - SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICIPIO
José Roberto da Silva
Jornalista Responsável
Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00